



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **662**
DECISÃO: Nº PL-PB **258/2017**
Processo: Prot. **1051524/2016**
Interessado: **AFV ENGENHARIA LTDA**
Assunto: Auto de Infração

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, devidamente corrigido, conforme preconiza a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **662**, de 13 de novembro de 2017; Considerando que o processo trata de auto de infração lavrado contra o interessado, conforme documentos contidos no presente Processo; por exercício ilegal por pessoa Física, e; Considerando que o autuado eliminou o fato gerador no dia 09/08/2016 quando foi registrada a ART PB20160088926 (PCMAT); Considerando que o autuado não apresentou Defesa; Considerando que o processo foi analisado pela CEST que deliberou pela manutenção do auto com pagamento de multa estabelecida no patamar mínimo, devidamente atualizado; Considerando que em atendimento a legislação vigente o processo seguiu para apreciação do Plenário; Considerando que processo foi analisado detalhadamente pelo relator que exarou parecer com o seguinte teor: “.....*Versa o presente processo de defesa de Auto de Infração da empresa AFV ENGENHARIA LTDA, trata -se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, falta de PCMAT Considerando que a interessada apresentou defesa escrita de forma intempestiva Considerando que a interessada eliminou o fato gerador da infração através da ART PB20160093515, de forma intempestiva.. Assim sendo somos de parecer pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade Mínima com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66 Este é o nosso Voto, o qual submetemos para apreciação do Colegiado. Conselheiro: IURE BORGES DE MOURA AQUINO.*”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL E ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER C. RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVIDIO CATÃO M. DA TRINDADE, LENARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, ANTONIO DOS SANTOS DALIA e JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, dos Conselheiros suplentes: GIUSEPPE TONI FILHO, PEDRO PAULO DO REGO LUNA e JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

Eng.Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
-Presidente-